

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.623, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 EM R\$ 76.195.500,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1°. O orçamento fiscal do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2020, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 76.195.500,00 (setenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme Anexo 01.

Art. 2°. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, no limite de até 5% (cinco por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7°, da Lei 4320/64 e inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº 1.605, de 02 de julho de 2019;

§ 1° A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para execução de programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer tipos de amortizações das Dívidas Flutuantes e Fundadas do Município;

c) De recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo órgão ou função;

d) Oriundas de doações e convênios

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

e) Para realização de despesas com vencimentos e obrigações patronais do Município.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2019.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6°. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menos nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro 2020, nos programas e ações, pelos anexos que acompanham a presente lei.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

2019.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de novembro de

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Mana

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO Chefe de Gabinete Nº 653 - Ano 2019

Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

Artigo 2°. Fica autorizado, o Poder Executivo, a designar docente atuante na rede municipal de ensino para atuar como Orientador de Polo da UNIVESP para atendimento do termo de convênio a ser firmado com a instituição de ensino superior.

§ 1º. A designação recairá sobre servidor do quadro permanente do magistério, graduado em nível superior, com licenciatura plena e que possua, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente.

§ 2º. Pelo exercício da designação especificada no caput deste artigo, o docente receberá os mesmos vencimentos, de acordo com a atribuição de aulas realizada no ano corrente, inclusive com a mesma jornada de trabalho.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 31 de outubro de 2019.

SILVIO MARTINS Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo

88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL № 1.623, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 EM R\$ 76.195.500,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...



Nº 653 - Ano 2019

Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI:

Art. 1°. O orçamento fiscal do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2020, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 76.195.500,00 (setenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme Anexo 01.

Art. 2°. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, no limite de até 5% (cinco por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7°, da Lei 4320/64 e inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº 1.605, de 02 de julho de 2019;

§ 1º A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas

pelo Poder Executivo:

a) Para execução de programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer tipos de amortizações das Dívidas Flutuantes e Fundadas do Município:

- c) De recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo órgão ou função;
- d) Oriundas de doações e convênios
- e) Para realização de despesas com vencimentos e obrigações patronais do Município.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2019.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6°. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menos nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins Prefeito Municipa Bruno Louzada Franco Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis -

Telefones

Recepção (016)3981-9900 Fax(016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br Pesquisa Edicões: www.pradopolis.sp.gov.br

Indice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.b



Nº 653 - Ano 2019

Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

Parágrafo Único. A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro 2020, nos programas e ações, pelos anexos que acompanham a presente lei.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de novembro de 2019.

SILVIO MARTINS Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos

do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL № 1.624, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

CRIA PIPÓDROMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E A SEMANA EDUCATIVA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

pmpradopolis.domeletronico.com.br

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP **Índice Sequencial** Imprensa Oficial do Município de Local/Administração/Redação/Impressão **Poder Executivo** Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP Pradópolis Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro **Poder Legislativo** de 2014 Telefones Recepção (016)3981-9900 Silvio Martins Fax (016)3981-9900 Prefeito Municipal Bruno Louzada Franco Chefe de Gabinete E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br Pesquisa Edições: Certificado Digital acesse

www.pradopolis.sp.gov.br